



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

### Pregão Presencial Nº 027/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal, **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 01 de julho de 2021, às 14:00 horas, nas dependências do Departamento de Compras, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO por Item, conforme descrição contida neste Edital.

#### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1) As disposições do presente Edital, independentemente de sua transcrição, são regidas pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº009/2016, de 05 de fevereiro de 2016 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/1993, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 2.OBJETO:

2.1) Seleção e Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de natureza comum – Poda e Remoção de Árvores em vias e passeios públicos bem como as árvores localizadas nos imóveis públicos (praças, creches, escolas, prédios) do Município de Nonoai-RS sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme especificações do Anexo II e demais dispositivos do presente Edital.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1) Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital.

3.2) Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extra judicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.2) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Nonoai;

3.2.3) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restrita de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei n.9.605, de 1998;

3.2.4) Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.5) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9 da Lei n.8.666, de 1993.

#### 4.DO CREDENCIAMENTO

4.1) Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar, para credenciamento,



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2) Em caso de representação, o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, ou, ainda, carta de credenciamento, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

4.3) Deverá ser apresentada cópia, autenticada, do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4) Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

### **5.DA ABERTURA DA SESSÃO**

5.1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

5.1.1) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

5.1.2) Declarar expressamente que concorda com o prazo de entrega do objeto licitado;

5.1.3) Declarar expressamente que concorda com o prazo de pagamento do objeto licitado;

5.1.4) Declarar inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e que efetuará de acordo com as especificações e instruções deste Edital, estando adequado à legislação vigente;

5.1.5) Declaração de microempresa de pequeno porte, quando for o caso, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.123, de 2006;

5.1.5.1) O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em quaisquer das vedações do artigo 3, parágrafo 4, da Lei Complementar n.123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.2) Certidão CEIS (portal AGU) Lei 12846/2013;

5.3) Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, indevassáveis e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**  
**PREGÃO N.027/2021**  
**DATA/HORA: 01 DE JULHO DE 2021 ÀS 14:00 HORAS**  
**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**  
**CNPJ:**



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Nonoai

**ENVELOPE N. 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**  
**PREGÃO N.027/2021**  
**DATA/HORA: 01 DE JULHO DE 2021 ÀS 14:00 HORAS**  
**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**  
**CNPJ:**

5.2) Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de Nonoai (Departamento de Compras), Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 509, fone (54)3362 1270, com toda identificação do licitante e dados pertinentes ao procedimento licitatório em epígrafe e, impreterivelmente, com pelo menos 30 minutos de antecedência ao horário previsto para abertura da sessão pública supracitada.

5.2.1) Todo o procedimento de envio e regularidade das informações e conteúdo dos documentos referidos no item 4.2, corre por conta do licitante.

5.3) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar n.123, de 2006, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## **6.DA PROPOSTA COMERCIAL**

6.1) A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.1.1) As características do objeto de forma clara e precisa e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes neste Edital;

6.1.2) Preço por item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes neste Edital;

6.1.2.1) No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.2) Prazo de validade da proposta não inferior a 60(sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

6.3) Prazo de execução de no máximo 120(cento e vinte) dias corridos, a contar da data de fornecimento de ordem de início/empenho.

6.4) A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

### 7.DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1) O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2) A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

7.3) O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

7.3.1) Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.3.2) Para efeitos de classificação, lances e julgamento das propostas, considerar-se-ão os preços inclusos, todos os encargos e impostos, inclusive o ICMS, e a diferença de alíquota no caso de empresas fora do Estado.

### 8.DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1) O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.1.1) O lance deverá ser ofertado pelo valor **por Item**.

8.2) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.3) Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa-ME-ou empresa de pequeno porte-EPP-será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.123, de 2006.

8.3.1) O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

8.3.2) As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5(cinco) minutos.

8.3.3) Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.



## Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Nonoai

8.3.4) Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

8.3.5) Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.3.6) Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.3.7) Havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, §2, da Lei Complementar n.8.666, de 1993 e alterações.

8.3.8) Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio em ato público.

8.4) Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

### **9.DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1) Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

9.1.1) O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário por item, observadas as exigências contidas neste Edital, quanto às especificações do objeto.

9.2) O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

9.3) O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente, imediatamente, documento contendo as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4) Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e, que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.5) Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.5.1) Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

9.6) No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.7) Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

### 10.DA HABILITAÇÃO

10.1) Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10.1.1) Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal (em até um dia útil anterior ao previsto para abertura do certame), ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, ou de forma eletrônica através de certificado digital.

10.2) Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.2.1) Relativos à Habilitação Jurídica:

- a. No caso de empresário individual: Requerimento de Empresário, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de



## Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Nonoai

pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio-DNRC;

e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 10.2.2) Relativos à Regularidade Fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade com a Receita Federal (Certidão de Regularidade Fiscal), estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)-Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f. Declaração, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

10.2.2.1) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

### 10.2.3) Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data de recebimento das propostas;

### 10.2.4) Da Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição em nome da pessoa jurídica, no Conselho Regional de Classe Competente;
- b) Apresentação de atestados de desempenho anteriores de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas de direito público ou privado, contendo o nome e cargo do signatário do órgão ou empresa ao qual se destinou o serviço;

b.1) Os atestados deverão conter:



## Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Nonoai

b.1.1) A descrição das principais características dos serviços com no mínimo: Tipo e quantidade de árvores, o tipo de poda de remoção que foi executado, tipo de mudas plantadas e o prazo de vigência do contrato (mensal/anual) e a identificação do(s) local(is) de prestação de serviços.

c) Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, será necessário que o licitante possua profissional a ele vinculado, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, profissional de nível técnico ou superior, acompanhado de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no Conselho Regional de Classe Competente, por execução de serviços pertinentes e compatíveis ao objeto licitado, limitado a “prestação de serviços de manejo e poda de árvores”.

d) Identificação do profissional que será responsável pelo comando dos serviços, com experiência em obra de características análogas, demonstrada por meio de certidão de acervo técnico (CAT) do Conselho de Classe Competente.

***e) Atestado de visita emitido pelo Município de Nonoai (Setor de Planejamento, em nome do engenheiro responsável técnico da proponente, demonstrando que o mesmo visitou os locais da prestação de serviço, bem como tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações necessárias para a realização do objeto deste certame, ou declaração formal assinada pelo representante legal que visitou os locais da prestação de serviço e possui conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações necessárias para a realização do objeto deste certame;***

**Obs.** As empresas licitantes que optarem pela visita técnica, através de seu Responsável Técnico, deverão agendar visita através do telefone (54) 3362-1270 entre os dias 21 e 30 de junho de 2021, durante o horário de expediente, para, acompanhados do responsável pelo Departamento de Engenharia do Município, realizar visita técnica aos locais dos serviços a serem executados. Para participar da visita técnica, o Responsável Técnico da empresa deverá apresentar, no dia da visita, comprovante de registro no CREA.

### 11.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

11.1.1) A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2) A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

11.2.1) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

### **12. DOS RECURSOS**

12.1) Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

12.1.1) Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na documentação de regularidade fiscal, o prazo a que se refere o subitem anterior iniciar-se-á após o decurso da fase de regularização fiscal.

12.2) A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.

12.3) Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12.4) O acolhimento do recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5) Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

12.6) Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05(cinco)dias.

### **13.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1) O objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2) Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14.DO CONTRATO OU EMPENHO**

14.1) Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05(cinco)dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho.

14.1.2) O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

### **15. DOS PRAZOS E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

15.1 Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados 12(doze) meses, conforme determina o §1.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

15.2 Poderá ser utilizado o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice compatível com a correção da inflação do período.

### 16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1) Constitui objeto deste a Seleção e Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de natureza comum – Poda e Remoção de Árvores em vias e passeios públicos bem como as árvores localizadas nos imóveis públicos (praças, creches, escolas, prédios) do Município de Nonoai-RS sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme especificações do Anexo II e demais dispositivos do presente Edital, portanto o efetivo recebimento dos serviços executados e a fiscalização do presente contrato ficarão ao encargo do Secretário(a) Municipal de Política Urbana em exercício.

### 17. DO PAGAMENTO

17.1) O pagamento será efetuado da seguinte forma:

17.1.1) Em até 30 (trinta) dias após conclusão dos serviços, emissão da nota fiscal e aprovação dos serviços executados pelo responsável pelo da Secretaria Municipal competente.

- A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

17.2) Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto a regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

17.3) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.4) O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência bancária indicada pela Contratada.

17.5) Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

17.6) A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

### 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1) A dotação da presente licitação é a seguinte:

1001 SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA  
2036 MAN. DA SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA  
339039210000 MAN. E CONS. DE ESTRADAS E VIA PÚBLICAS  
REDUZIDO 10285



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

### 19. DAS PENALIDADES

19.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado para o item;
- c) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- d) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- e) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- f) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- g) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- i) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- j) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

**Parágrafo Primeiro-** Por atraso na entrega na prestação de serviço: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

**Parágrafo segundo-** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o

### 20.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



## Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Nonoai

20.1) Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

20.2) É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.3) No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.4) É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão pública do pregão.

20.5) A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

20.6) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7) As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8) O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.nonoai.rs.gov.br](http://www.nonoai.rs.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Compras, anexo à Prefeitura Municipal de Nonoai, situado à Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 509, Centro, Nonoai/RS, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.9) Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5, III, da Lei n.10.520, de 2002.

**Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.**

**Assessor(a) Jurídico(a)**

**NONOAI-RS, 18 de junho de 2021.**

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

### ANEXO I

#### TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA.....

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua ....., na cidade de ....., representada pela Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade nº ...../., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado ....., doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL:** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Municipal nº 009/2016, de 05 de Fevereiro de 2016 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de natureza comum – Poda e Remoção de Árvores em vias e passeios públicos bem como as árvores localizadas nos imóveis públicos (praças, creches, escolas, prédios) do Município de Nonoai-RS sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme especificações do Anexo II e demais dispositivos do presente Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** O contrato compreenderá prestação de serviço e será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de natureza comum – Poda e Remoção de Árvores em vias e passeios públicos bem como as árvores localizadas nos imóveis públicos (praças, creches, escolas, prédios) do Município de Nonoai-RS sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme especificações do Anexo II e demais dispositivos do presente Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**  
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM: .....  
DESCRIÇÃO DO ITEM: .....  
QUANTIDADE: .....  
VALOR UNITÁRIO: .....  
VALOR TOTAL: .....



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

TOTAL GERAL DO CONTRATO

R\$.....

- O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o 10º dia útil do mês subsequente de cada mês, pela protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA, iniciando-se no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção do período de vigência do mesmo, mediante depósito bancário indicado.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

- A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo**- Poderá o CONTRATANTE a qualquer momento solicitar toda a documentação da condição de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto a regularidade fiscal, que deverá ser encaminhada em no máximo 02 dias úteis após a solicitação, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

**Parágrafo Terceiro**- Prazo de execução de no máximo 120(cento e vinte) dias corridos, a contar da data de fornecimento de ordem de início/empenho.

**CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de vigência do contrato por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

1001 SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA  
2036 MAN. DA SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA  
339039210000 MAN. E CONS. DE ESTRADAS E VIA PÚBLICAS  
REDUZIDO 10285

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

### CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Das obrigações:



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

### **Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a. Efetuar o pagamento ajustado; e
- b. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

### **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

#### **Parágrafo Primeiro - SISTEMA DE TRABALHO:**

- a) As atividades serão executadas por equipes de operários da Contratada, comandadas por seus encarregados.
- b) As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos e veículos e equipamentos proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas.
- c) A sinalização de atividades realizadas junto às vias públicas com trânsito de veículos deverá ser devidamente sinalizada, e quando for o caso, solicitar junto ao Departamento de Trânsito do Município de Nonoai o bloqueio da via.
- d) A contratada deverá capacitar os trabalhadores por profissional de segurança do trabalho sobre os riscos e medidas preventivas nas atividades junto às vias públicas.
- e) Será de responsabilidade da Contratada o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço. O deslocamento deverá, quando necessário, ser realizado com veículos devidamente adequados para tal fim.

#### **Parágrafo Segundo - RECURSOS HUMANOS:**

- a) Para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico a Contratada deverá disponibilizar um número de operários que cumpram o prazo de entrega, devidamente capacitados para as atividades nas quais serão alocados.
- b) A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, independentemente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.
- c) Deverão ser oferecidas condições mínimas de saúde, através do desenvolvimento de ações em saúde e do provimento de materiais e equipamentos, que assegurem a segurança dos trabalhadores em relação à saúde e integridade dos mesmos especialmente dentro do ambiente de trabalho.

#### **Parágrafo Terceiro - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:**



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Nonoai

- a) A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus operários, todos os Epi's necessários para a execução do serviço. **Observação:** As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.
- b) A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização destes materiais será de exclusividade da Contratada. Em nenhuma hipótese será permitido, parte dos trabalhadores da Contratada, o desenvolvimento dos serviços especificados neste certame, sem a devida utilização EPI's.

## **Parágrafo Quarto - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA:**

- a) Os trabalhos desenvolvidos em avenidas e/ou vias movimentadas, deverão ser realizados com utilização de equipamentos de proteção coletiva.
- b) Para sinalização viária de atividades executadas em vias secundárias de bairros, será admitido o uso apenas de cones de sinalização.
- c) Os encarregados de equipes deverão ser devidamente capacitados quanto à sinalização de serviços em vias de trânsito de veículos. A Contratada deverá se adaptar as normas e regulamentos Municipais, relativas à execução de serviços em vias públicas.
- d) As equipes de poda deverão ter disponíveis redes de proteção contra arremesso de galhos.
- e) Os equipamentos de proteção coletiva, listados anteriormente, deverão obedecer às seguintes especificações:
- f) Cones de sinalização viária: deverão atender o que recomenda a NBR 15.071.

## **Parágrafo Quinto - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:**

- a) As ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços deverão ser fornecidas pela Contratada, devendo estar permanentemente disponíveis para uso nos serviços contratados.
- b) Deverão ser disponibilizados para uso, quantidades mínimas de ferramentas e equipamentos, para a boa execução do serviço e que o mesmo não atrase por falta das mesmas.

## **Parágrafo Sexto - MATERIAIS DE CONSUMO:**

- a) Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo material necessário à operação das motosserras, tais como: combustíveis, óleos, graxas e acessórios de corte, sendo também de sua responsabilidade a manutenção das mesmas.
- b) Os sacos de lixo necessários ao acondicionamento dos resíduos resultantes dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**



## Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Nonoai

Apenas poderão ser aplicadas as sanções administrativas no caso de inadimplemento contratual ou inadimplemento da ordem de compra/nota de empenho:

- a) Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido à contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de apresentação de documento ou declaração falsa para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos;
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 2,0% (dois por cento), por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), sobre o valor total da ordem de compra/nota de empenho. No caso de reincidência, será considerada inexecução do contrato administrativo/ata de registro de preços;
- d) A inexecução da ata/contrato administrativo ou da ordem de compra/nota de empenho, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - Na aplicação das penalidades previstas no edital, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Quarto** - Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

**Parágrafo Quinto** - A multa não será inferior a R\$ 300,00, em qualquer das hipóteses acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA RESCISÃO:** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Nonoai

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:** São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de ..... de 2021.

.....  
**Contratada**

**MUNICÍPIO DE NONOAI**  
**Contratante**

Visto:  
Procuradoria Jurídica do Município

Visto:  
Secretaria da Fazenda do Município

Visto:  
Fiscal do Contrato

